



# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2025

Produtos de Cimento | Inorganizados

## ENTIDADES

Sindicato da Indústria de Produtos de Cimento do Estado de Minas Gerais  
Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do  
Estado de Minas Gerais

## Sumário

CLÁUSULA PRIMEIRA – CORREÇÃO SALARIAL.....	3
CLÁUSULA SEGUNDA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE .....	3
CLÁUSULA TERCEIRA – QUITAÇÃO .....	4
CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO DO SUBSTITUTO.....	4
CLÁUSULA QUINTA – HORAS EXTRAS .....	5
CLÁUSULA SEXTA – INTEGRAÇÃO DE ADICIONAIS.....	5
CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO DE CHEQUE-SALÁRIOS.....	5
CLÁUSULA OITAVA – DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO .....	5
CLÁUSULA NONA – CTPS - FUNÇÃO .....	5
CLÁUSULA DÉCIMA – - RETORNO LICENÇA PREVIDENCIÁRIA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO.....	5
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EMPREGADO ESTUDANTE.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PARCELAS RESCISÓRIAS - PAGAMENTO .....	6
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EMPREGO OU CONTRIBUIÇÃO NO PERÍODO DE PRÉ-APOSENTADORIA.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INÍCIO DAS FÉRIAS.....	7
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ATESTADOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS.....	7
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EPI's - SEGURANÇA DO TRABALHO .....	7
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CIPA .....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA – UNIFORMES.....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – QUADRO DE AVISOS.....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FÉRIAS COLETIVAS.....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – JORNADA DE 6 HORAS.....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO.....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AUXÍLIO FUNERAL.....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CARTA DE REFERÊNCIA.....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – READMISSÃO DE EMPREGADOS.....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CANCELAMENTO DE FÉRIAS .....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATOS DE EMPREITEIROS .....	9
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – VISITA DIRETORES SINDICAIS .....	9
TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ÁGUA POTÁVEL .....	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – MULTA.....	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – COMPENSAÇÃO DO SÁBADO.....	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DEFICIENTE FÍSICO.....	10

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – APLICAÇÃO DA CCT.....	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA .....	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL.....	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL .....	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL.....	12
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL .....	12
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA .....	12
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MARCAÇÃO ELETRÔNICA DE PONTO.....	15
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA .....	15
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DIFERENÇAS SALARIAIS .....	15
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – ALTERAÇÃO NO SISTEMA NEGOCIAL .....	16

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 17.435.025/0001-10 e, de outro lado, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 17.447.962/0001-96, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – CORREÇÃO SALARIAL

---

As empresas, representadas pelo sindicato patronal conveniente, corrigirão em 1º de novembro de 2024 os salários de seus empregados representados pela entidade profissional conveniente, com o índice de reajuste de 4,60% (quatro inteiros e sessenta centésimos por cento), incidente sobre os salários vigentes em novembro/2023.

Parágrafo Único - Poderão ser compensados todos os aumentos, reajustes ou antecipações, espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 1o de novembro de 2023, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

---

Os empregados admitidos após 1o de novembro de 2023, terão os salários reajustados em 1o de novembro de 2024 pelos índices constantes da tabela a seguir:

<b>MÊS DE ADMISSÃO</b>	<b>ÍNDICE DE REAJUSTE % 1º de novembro de 2024</b>	<b>FATOR MULTIPLICATIVO</b>
novembro/2023	4,60	1,0460
dezembro/2023	4,22	1,0422
janeiro/2024	3,83	1,0383
fevereiro/2024	3,45	1,0345
março/2024	3,07	1,0307
abril/2024	2,68	1,0268
maio/2024	2,30	1,0230
junho/2024	1,92	1,0192
julho/2024	1,53	1,0153
agosto/2024	1,15	1,0115
setembro/2024	0,77	1,0077
outubro/2024	0,38	1,0038

§1º - Os percentuais incidirão sobre o respectivo salário de admissão, ficando compensados todos e quaisquer aumentos, reajustes ou antecipações salariais que tenham sido concedidos, observadas as normas da Cláusula Primeira desta Convenção.

§2º - Para fazer jus ao percentual do mês, o empregado deverá ter sido admitido até o respectivo dia 15 (quinze), sendo que as admissões posteriores ao dia 15 provocam reajustamento pelo índice do mês imediatamente seguinte.

§ 3º - Com a aplicação dos critérios desta cláusula, o empregado mais novo não poderá ter salário superior ao do mais antigo na empresa, na mesma função.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – QUITAÇÃO**

---

Com o cumprimento das obrigações salariais previstas neste acordo considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas salariais que tenham ocorrido até 31 de outubro de 2024.

### **CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

---

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, ao empregado substituto será garantido o mesmo salário do substituído.

## **CLÁUSULA QUINTA – HORAS EXTRAS**

---

As horas extras que venham a ser prestadas serão remuneradas como adicional ou acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

## **CLÁUSULA SEXTA – INTEGRAÇÃO DE ADICIONAIS**

---

Os adicionais representados por horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade ou periculosidade, adicional de transferência e prêmios de produção, desde que percebidos em caráter habitual, serão acrescidos ao salário normal, pela média duodecimal, para efeito de pagamento de 13º salário, férias normais ou proporcionais e de aviso prévio, bem como para efeito de pagamento de repouso semanal remunerado, excetuando quanto a este, as parcelas integrativas que tenham sido calculadas e pagas em proporção ao salário mensal, hipóteses em que a integração ao repouso já se fez de forma corrida.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO DE CHEQUE-SALÁRIOS**

---

As empresas que optarem pelo pagamento dos salários através de cheques, concederão a seus empregados 1 (uma) hora, durante o expediente, para o respectivo desconto.

## **CLÁUSULA OITAVA – DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

---

As empresas, quando do pagamento dos salários, deverão fornecer aos empregados, demonstrativos que contenham os valores pagos e os descontos que foram efetuados.

## **CLÁUSULA NONA – CTPS - FUNÇÃO**

---

Recomenda-se às empresas lançarem nas CTPS de todos os seus empregados, as funções exercidas por eles.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – - RETORNO LICENÇA PREVIDENCIÁRIA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO**

---

As empresas dão garantia de emprego ou salário ao empregado que retornar à empresa após gozo de licença previdenciária por motivo de doença, pelo período de 90 (noventa) dias após o retorno.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO**

---

As empresas dão garantia de emprego ou salário à empregada gestante, pelo período de 90 (noventa) dias, após a data da cessação da licença previdenciária da CLT (art. 392, "caput"), ressalvadas as hipóteses de término de contrato por prazo determinado, cometimento de falta grave ou pedido de demissão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EMPREGADO ESTUDANTE**

---

O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, mediante comprovação prévia com o mínimo de 48 horas, e com posterior comprovação da prestação, desde que os horários dos exames sejam coincidentes com o horário de trabalho, poderá se ausentar do serviço no horário da prova, sem prejuízo do salário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PARCELAS RESCISÓRIAS - PAGAMENTO**

---

O pagamento das parcelas rescisórias será efetuado nos termos do art. 477 da CLT.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

---

As empresas se obrigam, ao dispensar o empregado por justa causa, a entregá-lo mediante recibo, comunicação escrita com consignação do motivo, desde que solicitado pelo empregado, sob pena de, assim não procedendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, presumir-se a dispensa como sendo sem justa causa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EMPREGO OU CONTRIBUIÇÃO NO PERÍODO DE PRÉ-APOSENTADORIA**

---

O empregado que contar com mais de 02 (dois) anos contínuos de serviços prestados a mesma empresa e que comprovadamente estiver a 12 (doze) meses para aquisição do direito à aposentadoria integral, prevista nos artigos 52 a 58 da Lei 8.213/91, não poderá ser dispensado até que complete o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria.

§ 1º - A garantia prevista nesta cláusula somente ocorrerá quando o empregado tiver completado o tempo necessário à aposentadoria, quando cessará para a empresa a obrigação prevista na cláusula, mesmo que o empregado não se aposente por sua vontade ou por culpa do Instituto Previdenciário.

§ 2º - Os benefícios previstos nesta cláusula somente serão devidos, igualmente, caso o empregado, no ato de sua dispensa, informe à empresa, por escrito, encontrar-se em um dos períodos de pré-aposentadoria, previstos no § 1º anterior.

§ 3º - Caso a empresa resolva dispensar o empregado, dentro de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, poderá fazê-lo, mas ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente pelo mesmo valor que ele pagar junto à Previdência Social durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição referido no "caput", e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será, portanto, conforme previsto, no máximo de 12 meses.

§ 4º - Obtendo o empregado novo emprego, cessa para a empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior.

§ 5º - Para efeito do reembolso, competirá ao empregado comprovar, mensalmente, perante a empresa o pagamento que houver feito aos cofres da Previdência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INÍCIO DAS FÉRIAS**

---

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados e dias já compensados, exceto em relação ao pessoal sujeito a revezamento, cujo início não poderá coincidir com o dia de repouso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ATESTADOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS**

---

As empresas aceitarão como válidos os atestados médicos ou odontológicos expedidos pelos profissionais liberais que prestem serviços à entidade sindical dos empregados, desde que esta mantenha convênio com o INSS, e caso as empresas não tenham serviços médico/odontológicos próprios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EPI's - SEGURANÇA DO TRABALHO**

---

As empresas se obrigam a observar as normas legais e regulamentares de segurança e medicina do trabalho, fornecendo, gratuitamente, aos seus empregados, todos os equipamentos de segurança, zelando, igualmente, pela higiene dos recintos onde são prestados os serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CIPA**

---

As empresas se obrigam a comunicar à Entidade Sindical de Trabalhadores respectiva, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a realização das eleições da CIPA.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – UNIFORMES**

---

As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados, gratuitamente, até 2 (dois) uniformes de trabalho por ano, quando o uso destes for por elas exigido.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – QUADRO DE AVISOS**

---

As empresas reservarão espaço para afixação de aviso da Entidade Profissional respectiva em local interno e apropriado para tal, limitados os avisos porém, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou à categoria econômica e assuntos de natureza político-partidária.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FÉRIAS COLETIVAS**

---

Recomenda-se às empresas que mantenham em estudos, se for o caso, no sentido da introdução do sistema de férias coletivas para seus empregados, tendo-se em vista serem elas mais convenientes para ambas as partes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – JORNADA DE 6 HORAS**

---

Nas empresas onde se caracterizar turnos ininterruptos de revezamento sujeitos à jornada de 6 (seis) horas, recomenda-se a imediata aplicação do dispositivo constitucional pertinente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO**

---

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AUXÍLIO FUNERAL**

---

As empresas se obrigam a pagar aos dependentes do empregado que vier a falecer, habilitados perante a Previdência Social, importância equivalente a um salário nominal do mês do falecimento, a título de auxílio funeral.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CARTA DE REFERÊNCIA**

---

As empresas abrangidas por esta Convenção, não exigirão cartas de referência dos candidatos a emprego, por ocasião do processo de seleção. O referido documento somente será fornecido no caso do ex-empregado dele necessitar para ingresso em empresas não abrangidas por esta Convenção. Quando solicitados e desde que conste de seus registros, a empresa informará os cursos concluídos pelo empregado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – READMISSÃO DE EMPREGADOS**

---

No caso de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida na empresa, não será celebrado contrato de experiência, desde que a readmissão ocorra num prazo inferior a 12 meses e o empregado tenha trabalhado pelo menos 6 meses na empresa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CANCELAMENTO DE FÉRIAS**

---

Nos casos de cancelamento de férias antes concedidas e marcadas, o empregador restituirá ao empregado as despesas que tenha feito, objetivando o uso e gozo das mesmas, devendo aquelas serem rigorosamente comprovadas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATOS DE EMPREITEIROS**

---

Recomenda-se às empresas que ao contratarem serviço de preiteiro ou fornecedor de mão-de-obra, oriente os mesmos no sentido do cumprimento das obrigações legais, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, bem como da presente Convenção Coletiva.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – VISITA DIRETORES SINDICAIS**

---

As empresas se obrigam a receber Diretores credenciados das respectiva entidade Sindical conveniente, para tratar de assuntos do interesse da categoria

profissional, desde que pré-avisadas, com antecedência mínima de 48 horas, e cientes do assunto em pauta.

### **TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ÁGUA POTÁVEL**

---

As empresas se comprometem a dotar os locais de trabalho de água potável, própria ao consumo humano.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – MULTA**

---

A parte que descumprir quaisquer das obrigações de fazer, estipuladas na presente Convenção, pagará à outra uma multa de valor equivalente a 1 (um) dia de trabalho, sendo que, se o descumprimento for por parte da empresa, a multa reverterá a favor do empregado prejudicado.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – COMPENSAÇÃO DO SÁBADO**

---

Para compensação do sábado, a jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, sem qualquer acréscimo salarial, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DEFICIENTE FÍSICO**

---

Recomenda-se às empresas, à medida do possível, nos seus respectivos setores, o aproveitamento de mão-de-obra de portador de algum tipo de deficiência.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – APLICAÇÃO DA CCT**

---

A presente Convenção não se aplica às empresas que ajustam Acordos Coletivos de Trabalho em separado.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA**

---

A entidade profissional e a entidade patronal conveniente constituirão uma comissão para solução de controvérsias que decorrerem da presente Convenção Coletiva.

Essa Comissão será composta por 02 (dois) representantes da entidade profissional e 01 (um) representante da entidade patronal, cujos nomes serão indicados pelas partes dentro de 30 (trinta) dias contados da presente data.

A Comissão terá por atribuições intermediar e procurar solucionar conflitos entre as empresas e seus empregados e se reunirá sempre que necessário.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

---

As empresas descontarão de todos os seus empregados, associados ou não à entidade profissional conveniente, como simples intermediárias, em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no Processo: ARE 1018459, o valor correspondente a 3% (três por cento) dos salários já reajustados do mês de fevereiro/2025.

§ 1º - Os empregados que não concordarem com o desconto poderão se opor no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do dia 06/01/2025, manifestando por escrito perante à entidade sindical profissional, pessoalmente ou por correspondência por AR.

§ 2º - A entidade profissional deverá encaminhar às empresas a relação dos empregados que se opuserem ao desconto até o dia 27/01/2025.

§ 3º - Após o desconto e no prazo de dez (10) dias, as empresas farão o recolhimento do montante descontado à entidade profissional conveniente, conforme guia própria, sob pena de efetuar-lo com acréscimo da correção monetária verificada pela variação do IGPM, além de multa de 2% (dois por cento) por mês de atraso.

§ 4º - Os empregadores deverão encaminhar cópia do comprovante de depósito à entidade profissional, acompanhada da relação dos empregados que sofreram o desconto e dos respectivos valores descontados.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL**

---

Os empregadores se obrigam a descontar mensalmente dos empregados associados (sócios) da entidade Sindical Profissional, a importância correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre R\$ 800,00, de cada empregado, gerando uma contribuição no valor de R\$ 8,00.

§ 1º - Após o desconto e no prazo de dez (10) dias, farão o recolhimento do montante descontado à entidade profissional conveniente, conforme guia própria, sob pena de efetuar-lo com acréscimo da correção monetária verificada pela variação do IGPM, além de multa de 2% (dois por cento) por mês de atraso.

§ 2º - As empresas deverão fornecer à entidade profissional correspondente, listagem contendo nome e valor descontado de seus empregados abrangidos pelo presente desconto.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

---

Conforme decidido pela Assembleia Geral da Entidade Patronal Convenente, as empresas, associadas ou não, estão obrigadas a recolher a contribuição à Entidade Patronal respectiva, destinada ao custeio de programas de assistência às empresas na área do Direito do Trabalho Coletivo.

§ 1º - Oportunamente a Entidade Patronal enviará guias às empresas de sua categoria econômica, contendo o valor, prazo e demais condições para o recolhimento.

§ 2º - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa.

§ 3º- As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula, deverão se manifestar em carta entregue ao Sindicato Patronal respectivo, até 10 (dez) dias antes do vencimento.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

---

Conforme decidido pela Assembleia Geral da Entidade Patronal, as empresas associadas ficam obrigadas a recolher Contribuição Confederativa Patronal à entidade sindical correspondente, destinada ao custeio do sistema confederativo, nos termos do art. 8º, IV da Constituição Federal.

§ 1º - Oportunamente o Sindicato Patronal enviará guias às empresas de sua categoria econômica, com valor, prazo e demais condições para o recolhimento.

§ 2º - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa.

§ 3º - As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula, deverão se manifestar em carta entregue ao Sindicato Patronal respectivo, até 10 (dez) dias antes do vencimento.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA**

---

As empresas farão, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$ 39.837,67 (trinta e nove mil oitenta e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos), em caso de Morte do empregado, independentemente do local ocorrido;

II – Até R\$ 39.837,67 (trinta e nove mil oitenta e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do

empregado, causada por acidente, independentemente do local ocorrido, observado as regulamentações da SUSEP;

III – R\$ 39.837,67 (trinta e nove mil oitenta e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos), de indenização em caso de Invalidez Total e Permanente por Doença adquirida no exercício profissional do empregado (PAED), observado as regulamentações da SUSEP;

Parágrafo Único - As coberturas e as indenizações por Morte e/ou por Invalidez, previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

IV - R\$ 19.918,83 (dezenove mil novecentos e dezoito reais e oitenta e três centavos), em caso de Morte do Cônjuge do empregado;

V - R\$ 9.959,41 (nove mil novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos), em caso de Morte de Filho do empregado;

VI - R\$ 9.959,41 (nove mil novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos), ao empregado em caso de nascimento de filho portador de Doença Congênita, desde que seja caracterizada até trigésimo mês após o parto;

VII - Ocorrendo a morte do empregado, os beneficiários receberão, a título de auxílio alimentação, duas cestas básicas de alimentos com 25 kg (vinte e cinco quilos) cada, de uma única vez que deverão ser entregues na residência dos beneficiários, conforme composição constante no quadro abaixo. As cestas não poderão ser substituídas e nem convertidas por dinheiro ou cartão alimentação, no intuito de preservar o propósito real do benefício e garantir o cumprimento da obrigação mínima estipulada;

QUANTIDADE	PRODUTO / PESO	QUANTIDADE	PRODUTO / PESO
1	Açúcar Cristal 5kg	1	Farinha de Trigo 1kg
2	Arroz Agulhinha Tipo1 5kg cada	2	Feijão Carioca 1kg cada
1	Canjiquinha 500gr	2	Fubá 1kg
2	Café Tradicional 250gr cada	1	Macarrão Sêmola Espaguete 500gr
1	Molho de Tomate 350gr	1	Milho Verde 200gr
2	Farinha de Mandioca Crua 1kg	2	Óleo de Soja 900ml cada
1	Sal Refinado 1kg		

VIII - Ocorrendo a morte do empregado, o empregador receberá uma indenização de **até 10% (dez por cento) do capital básico vigente** na data da ocorrência do sinistro, a título de reembolso das despesas efetivadas para o **acerto rescisório trabalhista**, devidamente comprovado.

IX - Ocorrendo o nascimento de filho(s) da empregada (**cobre somente titular do sexo feminino**) a beneficiária deverá receber **duas Cestas-Natalidade**, para cada filho(a), caracterizadas como: um **KIT MÃE**, e um **KIT BEBÊ**. Os kits deverão ser entregues diretamente em sua residência, desde que o comunicado seja formalizado para a seguradora em até 90 dias após o parto, e não poderão ser substituídos e nem convertidos em dinheiro ou cartão benefício, no intuito de preservar o propósito real do benefício e garantir o fiel cumprimento da obrigação mínima estipulada. Para obter o benefício deverá ser comprovada a maternidade da criança através da Certidão de Nascimento. A composição mínima dos kits deverá seguir o estipulado nas tabelas abaixo:

#### KIT MÃE

QUANTIDADE	PRODUTO / PESO	QUANTIDADE	PRODUTO / PESO
1	Açúcar Cristal de 5kg	2	Feijão Carioca 1kg
1	Arroz Agulhinha Tipo1 5kg	1	Fubá 1kg
1	Aveia Flocos 250gr	1	Leite Condensado 270gr cada
1	Biscoito Cream Cracker 200gr cada	2	Macarrão Espaguete 500gr cada
2	Pacotes de Café 250gr	1	Macarrão Parafuso 500gr
1	Canjica Branca 500gr	1	Mucilon Arroz 400gr
2	Pacotes de leite em pó 200gr	2	Óleo de Soja 900ml cada
1	Molho de Tomate 300gr	1	Pacote de Sal 1kg
1	Farinha Láctea 400gr cada	2	Latas de Sardinha 125gr cada
1	Farinha de Mandioca crua 1kg	3	Pacotes de Semente Linhaça 250gr cada
1	Farinha de Trigo 1kg		

#### KIT BEBÊ

QUANTIDADE	PRODUTO / PESO	QUANTIDADE	PRODUTO / PESO
2	Álcool Absoluto 50ml	2	Lenço Umedecido com 48 unid.
2	Algodão em bolas 50gr	1	Mamadeira 240ml
1	Chupeta	1	Óleo Mineral Natural 100ml
1	Cotonete com 75 unid.	1	Sabonete para bebê 80gr
3	Pacotes de Fraldas descartáveis	1	Shampoo para bebê 200ml
4	Gaze Esterilizada Pacote 10 unid.		

X - Ocorrendo a morte do empregado, deverá ser garantido o reembolso das despesas com o sepultamento, no valor de até **R\$4.184,00** (quatro mil cento e oitenta e quatro reais).

§ 1º - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas úteis** após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

§ 2º - Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados em regime de trabalho temporário, autônomos e estagiários, devidamente comprovado o seu vínculo;

§ 3º - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MARCAÇÃO ELETRÔNICA DE PONTO**

---

Fica autorizada a adoção de sistema alternativo de ponto para todos os empregados ou parte destes, desde que não possua funcionalidades que permitam restringir ou alterar as marcações de ponto.

Parágrafo único – As empresas deverão observar as exigências técnicas previstas na Portaria nº 671/2021 ou norma que a substitua.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

---

A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 1º de novembro de 2024 e término em 31 de outubro de 2025.

Parágrafo Único - As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DIFERENÇAS SALARIAIS**

---

As diferenças salariais decorrentes do presente ajuste poderão ser pagas em duas parcelas, juntamente com os salários de janeiro e fevereiro de 2025, sem qualquer ônus.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – ALTERAÇÃO NO SISTEMA NEGOCIAL**

---

Caso sobrevenha norma constitucional ou ordinária alterando o atual sistema legal sobre negociações coletivas, as partes se reunirão para exame e discussão sobre as novas regras instituídas.

E por se acharem assim ajustados, firmam a presente para os fins de direito.

Belo Horizonte/MG, 20 de dezembro de 2024.

LUCIANA CHARBEL  
LEITAO DE  
ALMEIDA:59534451649

Assinado de forma digital por  
LUCIANA CHARBEL LEITAO  
DE ALMEIDA:59534451649  
Dados: 2024.12.23 11:14:12  
-03'00'

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Luciana Charbel Leitão de Almeida

CPF Nº 595344516-49

WILSON GERALDO SALES  
DA SILVA:49478656600

Assinado de forma digital por  
WILSON GERALDO SALES DA  
SILVA:49478656600  
Dados: 2024.12.20 10:56:12 -03'00'

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Wilson Geraldo Sales da Silva

CPF Nº 494.786.566-00